



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5939 , DE 19 DE MAIO DE 1993.

Constitui Grupo de Trabalho para regularização e registro dos bens imóveis do patrimônio do DER/RO, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica constituído Grupo de Trabalho, com a finalidade de regularizar e registrar junto aos cartórios de registro de imóveis do Estado, todos os imóveis pertencentes ao patrimônio do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia-DER/RO.

Art. 2º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem o Grupo de Trabalho de que trata o presente Decreto:

- JOSÉ WEINE AMORIM - Assistente Jurídico, cadastro nº 1300105-1;
- ALMIR GONÇALVES CAMPELO - Engenheiro Civil, cadastro nº 59.998-1;
- MARIA IMACULADA DE OLIVEIRA FREIRE - Agente Administrativo, cadastro nº 105.1890-1;
- SANDRA MARA SIQUEIRA DA SILVA - Agente Administrativo, cadastro nº 08.111-6;
- CRISTIANE MOREIRA PINTO - Agente Administrativo, cadastro nº 105.2667-1.

Art. 3º - O prazo para conclusão dos trabalhos é de 60 ( sessenta ) dias, contado da data de publicação do presente Decreto.

Publicado no Diário Oficial  
nº 278/187 da data 2/10/93

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2332, DE 19 DE MAIO DE 1993.

Constitui Grupo de Trabalho para regularização e registro dos bens imóveis do patrimônio do DER/RÔ, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T O :

Art. 1º - Fica constituído Grupo de Trabalho, com a finalidade de regularizar e registrar junto aos cartórios de registro de imóveis do Estado, todos os imóveis pertencentes ao patrimônio do Departamento de Estradas do Estado de Rondônia-DE/RÔ.

Art. 2º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem o Grupo de Trabalho de que trata o presente Decreto:

- JOSÉ WEIN AMORIM - Assistente Jurídico, cadastro nº 1300105-1;
- ALMIR GONÇALVES CAMPELO - Engenheiro Civil, cadastro nº 52.998-1;
- MARIA IMACULADA DE OLIVEIRA FREIRE - Agente Administrativo, cadastro nº 105.1830-1;
- SANDRA MARA SIQUEIRA DA SILVA - Agente Administrativo, cadastro nº 08.111-6;
- CRISTIANE MOREIRA PINTO - Agente Administrativo, cadastro nº 105.2667-1.

Art. 3º - O prazo para conclusão dos trabalhos é de 60 (sessenta) dias, contado da data de publicação do presente Decreto.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

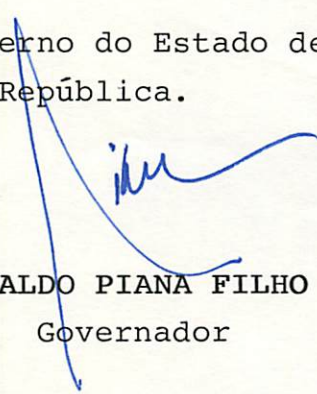
02.

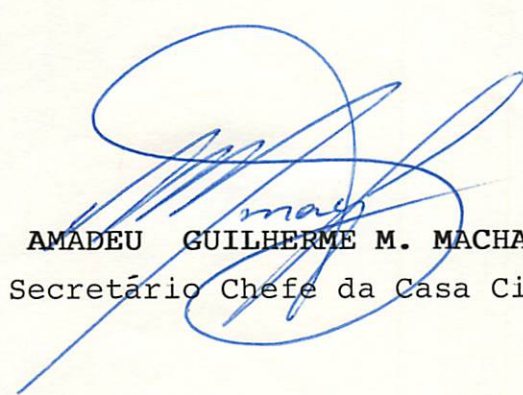
Art. 4º - De acordo com as disposições contidas no art. 107, III, da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1.992, os servidores retro mencionados farão jus a uma gratificação mensal no valor de 03 (três) vezes, o Presidente e 02 (duas) vezes, os demais Membros, à Classe IX-Referência HI, da Tabela de Vencimentos do Pessoal Civil do Estado, enquanto perdurar a elaboração dos trabalhos.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 19 de maio de 1993, 105º da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador

  
AMADEU GUILHERME M. MACHADO  
Secretário Chefe da Casa Civil